

## **Auditoria aos sistemas de gestão e controlo da Turismo de Portugal, IP, enquanto OI do FEDER**

### **SÍNTESE DE RESULTADOS**

1. Em execução da estratégia de auditoria para 2014, e da análise de risco que a suporta, auditámos, enquanto Autoridade de Auditoria, os sistemas de gestão e de controlo estabelecidos ao nível do Turismo de Portugal, IP, na sua qualidade de organismo intermédio dos Programas Operacionais Fatores de Competitividade e Regionais do Continente.
2. Com a presente ação, circunscritos à intervenção do Turismo de Portugal, IP, visámos determinar se os procedimentos de controlo interno comunicados pelas diferentes autoridades de gestão nas respetivas descrições sendo conformes com os requisitos estabelecidos nos artigos 58.º a 62.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 e no artigo 25.º do Regulamento (CE) n.º 1828/2006, funcionam adequadamente, de modo a dar garantias razoáveis de que as declarações de despesas apresentadas à Comissão são corretas e, conseqüentemente, que as transações subjacentes respeitam a legalidade e a regularidade.

#### **1. Principais conclusões**

- C1 - Com base no exame efetuado consideramos que os sistemas de gestão e controlo definidos pelas autoridades nacionais no quadro da verificação dos procedimentos de contratação pública das operações cuja gestão foi delegada no organismo intermédio Turismo de Portugal, funcionam mas necessitam de melhorias significativas. Esta opinião está, no essencial, relacionada com as seguintes exceções;
- C2 – Em 5 das 8 operações analisadas, foram detetadas despesas irregulares, que originaram propostas de correções financeiras de m€29.668;
- C3 – A apreciação do enquadramento dos contratos financiados face ao estabelecido no artigo nº 275º do Código dos Contratos Públicos revela insuficiências de natureza sistémica;
- C4 – A análise da razoabilidade dos montantes dos investimentos revelou-se insuficiente, em especial, nas circunstâncias em que existem relações especiais entre promotores e adjudicatários.

#### **2. Principais recomendações à/s entidade/s auditada/s**

- R1 - As autoridades de gestão devem promover a conclusão do Plano de Ação que se encontra em execução, o qual foi concebido para mitigar a ocorrência das situações de exceção que, nesta fase, inviabilizaram a classificação dos sistemas em causa na Categoria 2 (cfr. Nota de orientações sobre uma metodologia comum para a avaliação dos sistemas de gestão e controlo nos Estados-membro - doc. COCOF 08/0019/00);
- R2 – Adicionalmente, as autoridades de gestão devem promover as correções financeiras propostas.

**Seguimento:** F1 - As autoridades de gestão apresentaram-nos, em procedimento de contraditório, elementos complementares que permitiram sanar ou ajustar algumas recomendações formuladas na versão preliminar, tendo manifestado o seu acordo quanto a outras recomendações

**(Relatório n.º 1714/2014, homologado, por S. Ex.ª Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em 2014-11-06)**